Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins-ES, 28 de junho de 2011.

MENSAGEM Nº 028/2011

REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E O CADASTRO AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 - CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à análise dessa colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que regulamenta o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o cadastro ambiental nos termos da lei municipal n.º 1.586, de 27 de dezembro de 2001 - Código Municipal de Meio Ambiente de Domingos Martins, e dá outras providências.

O licenciamento ambiental é novidade que aparece no Brasil no início da década de 70, sendo exigido a partir de 1981, com a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81). Desde então, a matéria vem sendo tratada em vários textos legais, sendo os procedimentos de licenciamento ambiental regulados pelas Resoluções do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), órgão integrante do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente), consoante expressa previsão no inciso I do art. 8º da Lei supramencionada.

O conceito de licenciamento ambiental definido no inciso I do art. 1º da Resolução Conama nº 237/97, é redigido nos seguintes termos:
"Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso."

Trata-se, portanto, de um "procedimento administrativo que tramita perante órgãos ambientais, e que tem por objeto estabelecer as condições e os requisitos para o exercício de uma atividade ou de um empreendimento que possa provocar alguma degradação ambiental".

O Município de Domingos Martins licenciará as atividades de impacto ambiental local, definido como: "a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas resultante das atividades humanas que afetam, direta ou indiretamente, na sua esfera jurisdicional, as melhores condições de vida, e que não deixa de ter em vista as futuras gerações."

Com base nisso, pode-se inferir então, que o impacto ambiental local é aquele em que as alterações que venham a ocorrer se restringem aos limites do município e à sua competência legal. No ano de 2000, houve a publicação da Resolução n° 04/2000 do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo critérios para o licenciamento ambiental realizado pelos municípios. Em 22 de outubro de 2007, em substituição à Resolução n°

04/2000, foi publicada a Resolução CONSEMA n° 167/2007, sendo a Resolução CONSEMA n° 01 de 2010, a mais nova. Esta última dispõe sobre a qualificação dos municípios, atualizando os critérios e as diretrizes para o exercício da competência do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, bem como sobre a gestão ambiental compartilhada no Estado.

O licenciamento ambiental não é uma competição entre órgãos, mas sim uma parceria entre todas as esferas integrantes do SISNAMA, constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, que seguem as mesmas regras, os mesmos princípios e as mesmas leis.

Dessa maneira, é necessário que se compreenda que o licenciamento ambiental municipal se, de um lado, vem dar agilidade aos empreendimentos e atividades de porte pequeno, de outro, nem sempre poderá intervir em questões maiores, não contempladas na Resolução do CONSEMA 102/2005, sob pena de infringir a legislação ambiental, prejudicando o município, os técnicos e comprometendo a habilitação da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

O sistema ambiental não é um “bicho-de-sete-cabeças”, como pode parecer, e tampouco trabalha contra o desenvolvimento da cidade. O planejamento e o cumprimento da legislação ambiental visam, tão somente, permitir que a cidade cresça e se desenvolva de uma maneira adequada e saudável para TODOS, e não apenas para quem irá beneficiar-se financeiramente com isso.

Pensando assim e agindo dessa forma, certamente a SEMMA criará divergência com pessoas que não compartilham dessa visão. O que deve ficar claro é que estas medidas não oneram necessariamente o empreendedor, mas exigem adequação dos métodos e responsabilidade dos mesmos. O processo de tomada de consciência dessas responsabilidades é lento e requer uma adaptação da sociedade, isto é, de cada participante desse processo, de cada cidadão, portanto, segundo os interesses comuns e não-imediatos.

Certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei, pelas razões suso discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

WANZETE KRÜGER
Prefeito